

Resumo de Convênio

Referência

18/11/2021

Registro => 11835
Entidade => 56/065
INSTITUT FRANÇAIS DE RECHERCHE POUR L'EXPLOITATION DE LA MER - IFREMER

Objetivo : Formalizar a relação entre as instituições e oferecer suporte legal ao vínculo científico existente entre o Laboratório de Estudos da Litosfera (LabLitos), do Instituto de Geociências, da UnB, e o IFREMER, principalmente no que tange à visitas de pesquisadores e trocas de informações científicas

Órgão Gestor : 440 - IGD - Instituto de Geociências
Gestor : 134198 - JOSE EDUARDO PEREIRA SOARES
Gestor Subst.: 146340 - JOSE ELOI GUIMARAES CAMPOS
Ato: 224/2021 - 17/11/2021

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 11/11/2021 **Data Início :** 12/11/2021 **Data Término :** 11/11/2026

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.073270/2019-75
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 18/11/2021 **Número :** 216 **Página :** 116

Contato : Joseph Ily
Endereço : 1625, Route de Sainte Anne - Z.I de la Pointe du Diable 29280 PLOUZANE
Telefone : 0295224035



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O IFREMER

Réf. Ifremer : 19/1000 259

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no “*Campus Universitário Darcy Ribeiro*”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representado por seu Secretário de Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020,

E

O Institut Français de Recherche Pour l'exploitation de la Mer (IFREMER), estabelecimento público de natureza industrial e comercial, SIRET N. 330 715 368 00032, com sede em 1625 Route de Sainte Anne – CS 10070 – 29280 PLOUZANE, neste ato representada por seu Presidente Diretor-Geral François HOULLIER ou seu representante, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

A Universidade de Brasília e o IFREMER são designados a seguir por "Partes".

ARTIGO I - DO OBJETO

- 1.1 A presente Convênio tem por objetivo definir o quadro e as condições em que as Partes Contratantes procuram promover um programa de cooperação e de intercâmbio acadêmico e científico no domínio das ciências e tecnologias marinhas, a seguir denominado "Programa de Cooperação e de Intercâmbio".



- 1.2 Programa de Cooperação e Intercâmbio diz especificamente respeito:
- ao intercâmbio de informações entre os responsáveis pelo trabalho de investigação;
 - ao desenvolvimento e execução de programas conjuntos de investigação;
 - ao intercâmbio de experiências e informações pedagógicas;
 - ao intercâmbio de recursos didáticos;
 - ao intercâmbio de pessoal, incluindo professores, engenheiros, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
 - à presença recíproca em quaisquer workshops, conferências ou eventos de interesse mútuo.

- 1.3 Programa de Cooperação e Intercâmbio abrangerá, com carácter prioritário, mas não exclusivo, os seguintes temas: ciências da terra, microbiologia, energias renováveis.

ARTIGO 2 - MÉTODOS DE COOPERAÇÃO

IFREMER e a Universidade de Brasília se comprometem a:

- designar uma pessoa responsável pelo acompanhamento do presente Acordo em relação a cada uma das Partes;
- promover o intercâmbio de pessoal e assegurar o acesso às instalações do serviço específico da instituição de acolhimento;
- assegurar que os resultados dos projetos de investigação conjuntos sejam amplamente divulgados com referência expressa ao presente acordo;
- trabalhar em conjunto para desenvolver um plano de trabalho para cada atividade cooperativa.

As atividades de cooperação serão objeto de acordos específicos. O objetivo destes acordos especiais consiste em definir o objetivo do programa de cooperação, as condições de afetação das despesas, a publicação dos resultados, a detenção e/ou valorização dos resultados e quaisquer outras questões conexas. Todos os acordos especiais devem cumprir, salvo acordo expresso em contrário, os termos e condições deste Acordo.

No exercício das suas atividades conjuntas, as Partes são sensíveis ao respeito dos três pilares do Protocolo de Nagoia, que entrou em vigor em 12 de outubro de 2014 e se baseia na Convenção sobre a Diversidade Biológica.

As Partes se comprometem a realizar atividades de cooperação em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de APB (Acesso e Partilha de Benefícios) e a garantir a rastreabilidade dos recursos genéticos utilizados.

Neste contexto, as Partes se comprometem a enviar reciprocamente todos os documentos pertinentes que atestem a conformidade das atividades de cooperação com a legislação nacional em vigor.

As Partes determinam, em cada acordo específico celebrado nos termos do presente acordo de cooperação, os papéis respectivos das Partes na realização dos procedimentos necessários em matéria de APB junto das autoridades competentes.



ARTIGO 3 - RECURSOS FINANCEIROS

As Partes Contratantes partilham os custos das atividades de cooperação conjunta, em conformidade com os acordos anteriores e os acordos específicos de cada caso.

ARTIGO 4 - DURAÇÃO E CESSAÇÃO

- 4.1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes por um período de cinco (5) anos.
- 4.2. A presente Convênio pode ser denunciada por qualquer das Partes Contratantes por carta registada com um pré-aviso mínimo de sessenta (60) dias.
- 4.3. O presente Acordo pode ser renovado por dois períodos de igual duração por carta de uma das Partes e por aceitação escrita da outra Parte.

ARTIGO 5 – PUBLICAÇÃO

O conteúdo deste Acordo deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte (20) dias da data de sua assinatura. A Universidade de Brasília é responsável por esta publicação e pelos custos associados.

ARTIGO 6 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Todas as atividades desenvolvidas ao abrigo da presente Memorando estão sujeitas às disposições legislativas e regulamentares em vigor nos países em que as atividades são realizadas.

As Partes acordam em envidar todos os esforços para resolver amigavelmente qualquer litígio decorrente da aplicação ou interpretação do presente Acordo.

ARTIGO 7 - APÊNDICE

O presente Acordo é acompanhado de um anexo científico que estabelece as ações de colaboração realizadas e os novos projetos entre as Partes.

Por pleno acordo, ambas as partes assinarão este Acordo em 2 (duas) vias digitais, 1 (uma) em português e 1 (uma) em francês,

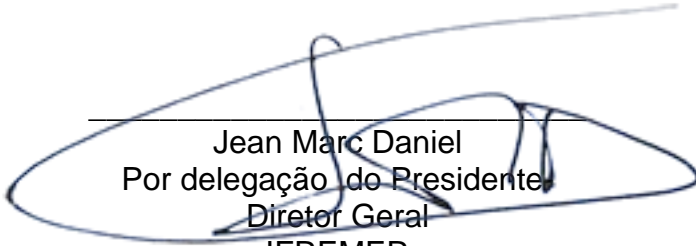
Brasília-DF,

Plouzané-FR,



Documento assinado digitalmente
Virgílio Pereira de Almeida
Data: 11/11/2021 08:18:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Virgílio Pereira de Almeida
Secretário de Assuntos
Internacionais
UnB



Jean Marc Daniel
Por delegação do Presidente
Diretor Geral
IFREMER



CONVENTION DE COOPÉRATION ET D'ÉCHANGE ACADÉMIQUES ET SCIENTIFIQUE ENTRE L'UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ET L'IFREMER

REF/IFREMER : 19/1000 259

L'Universidade de Brasília, institution fédérale d'enseignement supérieur, fondation publique, créée par la Loi n° 3998 du 15/12/1961 et instituée par le Décret n° 500 du 15/01/1962, inscrite au CNPJ sous le n° 00.038.174/0001-43, sise au Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, 70910-900, Brasilia/DF, Brasil, représentée dans cet acte par son Secrétaire aux Affaires Internationales, le Prof. Virgílio Pereira de Almeida, de nationalité brésilienne, demeurant à Brasília, DF, CPF n° 659.398.756-53 porteur de la carte d'identité n° M3.993.431 SSP / MG, avec délégation accordée par l'Acte du Recteur n° 0843/2020 et l'Université,

Et

L'Institut français de recherche pour l'exploitation de la mer, établissement public à caractère Industriel et commercial, ci-après dénommé l'IFREMER, SIRET n. 330 715 368 00297 dont le siège est situé 1625 Route de Sainte Anne du Portzic, 29280 Plouzané, France, représenté dans cet acte par son Président-Directeur Général, Monsieur François HOULLIER ou son délégué, ont décidé de signer la présente Convention de Coopération et d'Echange Académiques, Scientifiques, selon la législation en vigueur dans leurs pays et selon les clauses et conditions suivantes:

L'Université de Brasilia et l'IFREMER étant désignées ci-après par les "Parties".

ARTICLE 1 - OBJET



- 1.1 La présente Convention a pour objet de définir le cadre et les conditions par lesquelles les Parties contractantes cherchent à promouvoir un programme de coopération et d'échange académiques et scientifiques dans le domaine des sciences et technologies marines, ci-après dénommé "le Programme de coopération et d'échange".
- 1.2 Le Programme de coopération et d'échange concerne spécifiquement :
 - l'échange d'informations entre les responsables des travaux de recherche;
 - l'élaboration et la réalisation de programmes de recherche communs ;
 - l'échange d'expériences et d'informations pédagogiques ;
 - l'échange de ressources d'enseignement ;
 - l'échange de personnel, y inclus les professeurs, ingénieurs, étudiants, spécialistes et techniciens/administratifs ;
 - la présence réciproque aux éventuels ateliers, conférences ou événements d'intérêt mutuel.
- 1.3. Le Programme de coopération et d'échange couvre prioritairement, mais non pas exclusivement, les thématiques suivantes : sciences de la terre, microbiologie, énergies renouvelables.

ARTICLE 2 - METHODES DE COOPERATION

L'IFREMER et l'Université de Brasilia s'engagent à:

- désigner un responsable du suivi de la présente convention pour chacune des Parties ;
- promouvoir l'échange de personnel et assurer l'accès aux installations du département spécifique de l'établissement d'accueil ;
- garantir que les résultats issus des projets de recherche commun soient amplement diffusés avec mention expresse de la présente convention ;
- bâtir ensemble un plan de travail pour chaque activité de coopération.

Les activités de coopération feront l'objet de conventions spécifiques. Ces conventions particulières ont pour objet de définir l'objet du programme de coopération, les conditions de répartition des dépenses, de publication des résultats, de propriété des résultats et/ou de leur valorisation, et tout autre point associé. Toutes les conventions particulières doivent respecter, sauf dérogation expresse, les termes et les conditions de la présente Convention.

Pour l'exécution de leurs activités communes, les Parties sont sensibles au respect des trois piliers du Protocole de Nagoya entré en vigueur le 12 octobre 2014 et issu de la Convention sur la Diversité Biologique.



Les Parties s'engagent à ce titre à réaliser les activités de coopération conformément aux éventuelles réglementations APA applicables et à assurer la traçabilité des ressources génétiques utilisées. Dans ce cadre, les Parties s'engagent à se transmettre tout document utile attestant de la conformité des activités de coopération avec les législations nationales en vigueur.

Les Parties détermineront dans chaque convention particulière prise en application de la présente convention de coopération les rôles respectifs des Parties quant à la réalisation des éventuelles démarches APA nécessaires auprès des autorités compétentes.

ARTICLE 3 - RESSOURCES FINANCIÈRES

Les Parties contractantes partageront les frais inhérents aux activités de coopération menées conjointement, selon les accords préalables et les conventions spécifiques pour chaque cas.

ARTICLE 4 - DURÉE ET RÉSILIATION

- 4.1. La présente Convention entre en vigueur à la date de sa signature par les Parties pour une durée de cinq (5) ans.
- 4.2. La présente Convention peut être dénoncée, par l'une ou l'autre des Parties contractantes, par lettre recommandée en respectant un préavis de soixante (60) jours au moins.
- 4.3. La présente Convention peut être renouvelée pour deux périodes d'égale durée par une lettre de l'une des Parties et par une acceptation écrite de l'autre Partie.

ARTICLE 5 - PUBLICATION

Le contenu de la présente Convention doit être publié au *Diário Oficial da União*, Journal Officiel du Brésil, dans un délai de vingt (20) jours à compter de la date de sa signature. L'Université de Brasília se charge de cette publication et des frais associés.

ARTICLE 6 - REGLEMENT DES DIFFERENDS



Toutes les activités développées dans le cadre de la présente Convention sont assujetties aux lois et règlements en vigueur dans les pays où les activités sont réalisées.

Les Parties conviennent de tout mettre en oeuvre pour résoudre à l'amiable tout litige qui naîtrait de l'application ou de l'interprétation de la présente Convention.

ARTICLE 7 - ANNEXE

Une annexe scientifique est jointe à cette Convention, faisant état des actions de collaboration réalisées et des nouveaux projets entre les Parties.

D'un commun accord, les deux parties signeront cet accord en 2 (deux) copies numériques, 1 (une) en portugais et 1 (une) en français

Brasília-DF,

Plouzané-FR,

Documento assinado digitalmente
gov.br Virgílio Pereira de Almeida
Data: 11/11/2021 08:17:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Virgílio Pereira de Almeida
Secrétaire aux affaires
internationales
Université de Brasília



Jean Marc Daniel
Par délégation du Président
directeur général
IFREMER